



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

DECRETO Nº 1867/2020

De 01 de Junho de 2020

"Dispõe sobre a instituição do Plano de Retomada das Atividades no Município de Quadra/SP – 1ª etapa, aplicável durante a flexibilização da quarentena estadual, decorrente do enfrentamento da pandemia do COVID-19 e, dá outras providências."

LUIZ CARLOS PEREIRA, Prefeito do Município de Quadra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e, ainda:

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria do Estado de São Paulo;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 64.920 de 06 de abril de 2020 e Decreto Estadual nº 64.949 de 17 de Abril de 2020;

Considerando o enquadramento do Município de Quadra/Sp na Fase 02 do Plano São Paulo;

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Retomada das Atividades no Município de Quadra/SP – 1ª Etapa, nos termos do Anexo I, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

Art. 2º - Devido ao enquadramento do Município de Quadra/SP na Fase 02 do Plano São Paulo, a partir do dia 01º até o dia 15 de junho de 2020, permitirá o atendimento presencial ao público, com restrições, dos seguintes serviços não essenciais:

I – Atividades Imobiliárias;

II – Comércio em geral;

III – Escritórios.

Parágrafo único – Fica a critério de cada estabelecimento a que se refere o *caput* deste artigo, definir o período de 04 (quatro) horas ininterruptas para o atendimento presencial ao público, dentro do limite do horário comercial do município.

Art. 3º - As atividades religiosas de qualquer natureza ficam autorizadas, a partir do dia 1º e até 15 de junho de 2020, a promoverem celebrações presenciais com restrições.

Art. 4º - Os serviços e atividades permitidas neste Decreto, deverão seguir os protocolos constantes do Plano de Retomada das Atividades, de acordo com cada seguimento, constante no Anexo I, sob pena das medidas Administrativas cabíveis, sujeitando-se o infrator à penalidades previstas na Lei Estadual nº 10.083 de 23 de setembro de 1998 – (Código Sanitário Estadual).

Art. 5º - As permissões contidas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo, diante do crescimento do número de casos confirmados e o impacto no atendimento da rede intermunicipal de saúde.

Art. 6º - Ficam mantidas todas as demais ações de enfrentamento e combate a pandemia do COVID-19 insituídas no município, em especial o isolamento social, o uso obrigatório de máscaras e adoção de medidas de higiene.

Art.7º - A fiscalização das medidas dispostas neste Decreto fica a cargo da



Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

Fiscalização de Posturas com apoio da Guarda Civil Municipal e Polícia Militar.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Quadra/SP, 01 de Junho de 2020.


LUIZ CARLOS PEREIRA

Prefeito Municipal


PAULO SEIRO TONASHIRO

Secretário de Planejamento e Gestão Administrativa

Registrado em livros próprios e publicado no átrio e website da Prefeitura Municipal de Quadra na data supra.



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

DECRETO Nº 1867/2020

De 01 de Junho de 2020

ANEXO I

PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE QUADRA/SP

1ª ETAPA

PROTOCOLOS

-I-

COMÉRCIO EM GERAL (LOJAS)

MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO:

- Coordenar melhor o fluxo de pessoas nas dependências do estabelecimento, ajustando entradas e saídas, e se necessário, o isolando áreas do estabelecimento, implementando corredores de fluxo unidirecional, a fim de coordenar o fluxo dos clientes nas lojas;
- Não promover atividades promocionais, campanhas ou desfiles que possam causar aglomerações nas lojas físicas e em outros canais de venda. Ficam suspensos esses eventos;
- Manter distância mínima entre clientes e o balcão de atendimento de 0,5m;

MEDIDAS DE HIGIENE:

- Disponibilizar álcool em gel 70% para funcionários e clientes, especialmente na entrada e saída do estabelecimento e nos locais de pagamento (o uso deverá ser obrigatório);
- Convocar os colaboradores para a lavagem periódica das mãos (água e sabão), tomando cuidado para que aglomerações não sejam geradas nos lavatórios;
- Uso obrigatório de máscaras.



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

MEDIDAS DE COMUNICAÇÃO:

-Distribuição de comunicados ou afixação de cartazes que instruem os clientes sobre as normas de higiene e combate ao COVID-19.

-II-

ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS

MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO:

- O imóvel novo, usado deverá ser visitado por uma família por vez e as visitas serão preferencialmente agendadas previamente;
- A realização de vistorias e serviços *in loco* nos imóveis devem ser realizadas apenas quando for imprescindível, sempre respeitando regras de distanciamento e equipamentos de proteção, como máscaras, disponibilizados pela prestadora de serviços aos seus empregados;
- Incentivar as intermediações *online*, evitando aglomerações, oferecendo a oportunidade aos clientes que não queiram se deslocar até as imobiliárias e/ou plantões de vendas;
- Os stands de vendas devem ser ventilados e as recepcionistas deve ficar afastadas das demais pessoas presentes;

MEDIDAS DE HIGIÊNE:

- Durante a visita aos imóveis, os corretores deverão portar unidades de álcool em gel 70%, para uso próprio e para uso dos clientes;
- Garantir a limpeza geral do ambiente, sobretudo a limpeza das mesas de atendimento, a cada troca de clientes;
- Lavatórios equipados com sabão líquido, toalhas descartáveis e álcool em gel 70% deverão estar disponível à equipe de vendas e aos clientes.

MEDIDAS DE COMUNICAÇÃO:

-Distribuição de comunicados ou afixação de cartazes que instruem os clientes sobre as normas de



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

higiene e combate ao COVID-19.

-III-

ESCRITÓRIOS

MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO:

- Atendimento presencial com agendamento prévio;
- Restringir aglomerações em espaços comuns, demarcar áreas que não deverão ser utilizadas, indicar visualmente a limitação máxima de pessoas nos ambientes e garantir o distanciamento mínimo entre os colaboradores e clientes por meio de reorganização de mesas e cadeiras, se necessário, demarcando lugares que precisarão ficar vazios;
- Redução da presença de terceiros, restringindo visitas e acesso de terceiros à aquelas agendadas previamente, priorizando a realização de reuniões virtuais;

MEDIDAS DE HIGIÊNE:

- Ambientes compartilhados: instalar recipientes com álcool em gel 70% nos ambientes para uso dos colaboradores e clientes;
- Estações de trabalho: realizar a higienização completa das estações de trabalho diariamente;
- Remoção de mobílias não usadas: remover as mobílias e os equipamentos não utilizados de forma a evitar o uso e compartilhamento desnecessários dos mesmos;
- Papéis protetores nas mesas: recomenda-se a utilização de papéis protetores nas estações de trabalho. Estes devem ser descartados ao final do expediente pelo próprio funcionário.

MEDIDAS DE COMUNICAÇÃO:

- Distribuição de comunicados ou afixação de cartazes que instruem os clientes sobre as normas de higiene e combate ao COVID-19.



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

-IV-

TEMPLOS RELIGIOSOS

MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO:

- Capacidade reduzida a 30%;
- Celebração em 2 (dois) dias da semana, uma em cada período (cedo, tarde e à noite);
- Proibição da entrada de pessoas menores de 14 (quatorze) e acima de 60 (sessenta) anos;
- Distanciamento mínimo de 1,5 metros (lateralmente e frontalmente);
- Fixação de cartazes na entrada, em local visível ao público, contendo a capacidade máxima permitida;
- Que os pais não levem as crianças (recomendação);
- Proibição de entrada de pessoas que possuam sintomas de gripe, diarreias, vômitos e dor no estômago (neste caso, infomar imediatamente a Secretaria de Saúde do Município).
- Proibição de entrada de fiéis que estejam convivendo com pessoas infectadas pelo COVID-19;

MEDIDAS DE HIGIENE:

- Manter os ambientes limpos, arejados e ventilados (portas e janelas abertas);
- Higienização dos ambientes após cada celebração, em especial os bancos, assentos e superfícies de contato;
- Aferição de temperatura com uso de termômetro digital na entrada de cada celebração (recomendação), proibindo a entrada de pessoas em estado febril;
- Disponibilização de álcool em gel 70% na entrada e na saída das celebrações e uso obrigatório de mascarar;
- Orientação aos fiéis sobre as medidas de higiene e prevenção ao combate do COVID-19.

MEDIDAS DE COMUNICAÇÃO:

- Distribuição de comunicados ou afixação de cartazes que instruem os fiéis sobre as normas de higiene e combate ao COVID-19.